



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**Centro de Ciências Exatas**  
**Programa de Pós-Graduação em Química**

Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Química

**ÍNDICE**

<b>TÍTULO I - INTRODUÇÃO GERAL.....</b>	<b>3</b>
<b>TÍTULO II - DA CARACTERIZAÇÃO, FINS E OBJETIVOS.....</b>	<b>3</b>
<b>TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO-ACADÊMICO.....</b>	<b>3</b>
<b>TÍTULO IV - DO CURRÍCULO.....</b>	<b>4</b>
<b>TÍTULO V - DA SELEÇÃO E ADMISSÃO DE CANDIDATOS.....</b>	<b>6</b>
<b>TÍTULO VI - DA MATRÍCULA E DO CALENDÁRIO ACADÊMICO.....</b>	<b>6</b>
<b>TÍTULO VII - DA FREQUÊNCIA, AVALIAÇÃO E NOTAS.....</b>	<b>8</b>
<b>TÍTULO VIII - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO.....</b>	<b>9</b>
<b>TÍTULO IX - DO DESLIGAMENTO DO CURSO.....</b>	<b>10</b>
<b>TÍTULO X - DA ORIENTAÇÃO DOS ESTUDOS.....</b>	<b>11</b>
<b>TÍTULO XI - DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA.....</b>	<b>11</b>
<b>TÍTULO XII - DO TRABALHO FINAL DE CURSO.....</b>	<b>11</b>
<b>TÍTULO XIII - DAS CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO DOS GRAUS.....</b>	<b>13</b>
<b>TÍTULO XIV - DO CORPO DOCENTE.....</b>	<b>13</b>
<b>TÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....</b>	<b>15</b>
<b>ANEXO – ESTRUTURA CURRICULAR</b>	

**Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Química – Centro de Ciências Exatas – UFES**  
**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA DA UFES**

**TÍTULO I - INTRODUÇÃO GERAL**

**Art. 1º** – Este regulamento visa estabelecer as atribuições, responsabilidades e normas específicas inerentes às atividades do Programa de Pós-Graduação em Química *strictu sensu* (PPGQUI), em conjugação com o Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), o Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES e demais dispositivos legais.

**TÍTULO II - DA CARACTERIZAÇÃO, FINS E OBJETIVOS**

**Art. 2º** – O Programa de Pós-Graduação em Química tem por objetivo a formação de pessoal qualificado para o exercício de atividades de ensino e pesquisa, gerando conhecimento científico e tecnológico, aberto a candidatos que tenham concluído o Curso de Graduação na área da Química ou em área afim.

**Art. 3º** – O Programa é constituído de níveis independentes e conclusivos, a saber, Mestrado e Doutorado conduzindo, respectivamente, aos títulos de Mestre e Doutor em Química, cujas atividades compreendem disciplinas, seminários e pesquisas.

**TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO-ACADÊMICO**

**Art. 4º** – O PPGQUI está subordinado administrativamente ao Centro de Ciências Exatas (CCE) da UFES e academicamente à Câmara de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) da UFES, em primeira instância.

**Art. 5º** – O PPGQUI é constituído por um Colegiado Acadêmico formado por docentes permanentes e representação estudantil, uma secretaria própria com pessoal administrativo lotado no CCE, tendo um Coordenador e um Coordenador Adjunto.

**Art. 6º** – O órgão de deliberação dos assuntos referentes ao ensino e pesquisa do PPGQUI é o seu Colegiado Acadêmico que será presidido pelo Coordenador do PPGQUI eleito pelos membros do colegiado.

**Art. 7º** – O Colegiado Acadêmico do PPGQUI tem entre outros encargos:

a) Decidir sobre a seleção de candidatos ao PPGQUI, em nível de Mestrado e Doutorado, fixando o número de vagas, normas e critérios, e para isso designando uma Comissão de Seleção;

b) Aprovar a inclusão e o enquadramento de professores que integrarão o Corpo Docente do PPGQUI em uma das duas categorias existentes conforme disposto no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES (Res. 11/10), incluindo a aprovação de eventuais mudanças de categoria ou desligamentos;

c) Aprovar a ementa, o programa e o número de créditos de cada disciplina e das demais atividades acadêmicas;

d) Escolher o Coordenador e o Coordenador adjunto do Colegiado Acadêmico;

e) Alterar este Regulamento com a votação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros ativos.

## **Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Química – Centro de Ciências Exatas – UFES**

§ 1º – O Colegiado Acadêmico reunir-se-á pelo menos quatro vezes a cada semestre.

§ 2º – As reuniões do Colegiado serão convocadas pelo Coordenador por iniciativa própria ou mediante pedido de, pelo menos, um 1/3 (um terço) de seus membros.

**Art. 8º** – A responsabilidade pela administração e planejamento do PPGQUI é do Coordenador do PPGQUI.

§ 1º – Cabe ao Coordenador do PPGQUI, dentre outros encargos:

- a) Supervisionar a execução dos programas de ensino, pesquisa e orientação de alunos;
- b) Ter sob sua responsabilidade a parte administrativa inerente ao bom andamento dos trabalhos de PPGQUI, devendo propor recursos humanos e materiais capazes de suprirem as necessidades do mesmo.

§ 2º – O Coordenador Adjunto substituirá o Coordenador em suas ausências ou impedimentos.

**Art. 9º** – O Coordenador e o Coordenador Adjunto do PPGQUI são eleitos pelo Colegiado Acadêmico para um mandato de 2 (dois) anos, podendo haver recondução aos cargos mediante nova eleição.

§ 1º – O mandato do coordenador não poderá ultrapassar 4 (quatro) anos consecutivos.

§ 2º – Somente poderão ser eleitos para os cargos de Coordenador e Coordenador Adjunto professores permanentes do Colegiado Acadêmico.

§ 3º – A eleição do Coordenador e do Coordenador Adjunto do PPGQUI será realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do mandato corrente.

§ 4º – As eleições do Coordenador e Coordenador Adjunto serão homologadas pelo Conselho Departamental do Centro de Ciências Exatas.

### **TÍTULO IV - DO CURRÍCULO**

**Art. 10º** – O Curso de Mestrado do PPGQUI terá a duração de 12 (doze) até 24 (vinte e quatro) meses. O curso de Doutorado terá a duração de 24 (vinte e quatro) até 48 (quarenta e oito) meses e o Curso de Doutorado, sem obtenção prévia do título de Mestre, terá a duração de 60 (sessenta) meses. Ambos os cursos podem ser prorrogados por no máximo 6 (seis) meses, de acordo com o Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES (Res. 11/10).

§ 1º – Nos casos em que o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para a conclusão do Curso de Mestrado não possa ser cumprido, orientador e discente deverão protocolar em até 22 (vinte e dois) meses após a data de matrícula, um pedido de prorrogação de prazo que poderá ser de 1 a 6 meses no máximo, que será deliberado pelo Colegiado Acadêmico.

§ 2º – Nos casos em que o prazo de 48 (quarenta e oito) meses para a conclusão do Curso de Doutorado não possa ser cumprido, orientador e discente deverão protocolar em até 46 (quarenta e seis) meses após a data de matrícula, um pedido de prorrogação de prazo que poderá ser de 1 a 6 meses no máximo, que será deliberado pelo Colegiado Acadêmico.

## **Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Química – Centro de Ciências Exatas – UFES**

§ 3º – Nos casos em que o prazo de 60 (sessenta) meses para a conclusão do Curso de Doutorado, sem obtenção prévia do título de Mestre, não possa ser cumprido, orientador e discente deverão protocolar em até 58 (cinquenta e oito) meses após a data de matrícula, um pedido de prorrogação de prazo que poderá ser de 1 a 6 meses no máximo, que será deliberado pelo Colegiado Acadêmico.

**Art. 11º** – O currículo do PPGQUI compreenderá:

- a) Disciplinas;
- b) Exames de Qualificação;
- c) Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado.

§ 1º – Entende-se por disciplina um conjunto de conhecimentos estruturados com objetivos próprios e que integra, como parte essencial, o currículo mínimo do PPGQUI.

§ 2º – A Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado constituir-se-á na convergência do trabalho desenvolvido numa determinada área de conhecimento do PPGQUI, significando a sua culminância.

§ 3º – As Dissertações de Mestrado ou Teses de Doutorado serão orientadas por professores permanentes do corpo docente do Programa.

§ 4º – O Orientador do trabalho poderá contar com a colaboração de Coorientadores membros do corpo docente do Programa, sendo devidamente aprovados pelo Colegiado Acadêmico, ou admitindo-se a Coorientação com docentes não membros do Programa cuja indicação seja também aprovada pelo Colegiado Acadêmico, conforme Resolução do PPGQUI 06/2011.

**Art. 12º** – A Estrutura Curricular do PPGQUI, em anexo, integra o presente Regulamento, sendo as disciplinas distribuídas em dois grupos:

- a) Disciplinas obrigatórias;
- b) Disciplinas não obrigatórias.

§ 1º – O desenvolvimento dos programas das disciplinas será de responsabilidade dos respectivos professores, obedecida à ementa aprovada pelo Colegiado Acadêmico do PPGQUI.

§ 2º – As atividades de docência no PPGQUI poderão contar com a colaboração de especialistas qualificados, nacionais ou estrangeiros, ainda que não pertencentes ao PPGQUI, desde que aceitos pelo seu Colegiado Acadêmico.

§ 3º – O aluno de Mestrado ou Doutorado deverá realizar, respectivamente, um mínimo de 30 horas (2 créditos) e 60 horas (4 créditos) em Estágio de Docência.

**Art. 13º** – Os números mínimos de créditos em disciplinas para a integralização do currículo do Curso de Mestrado e Doutorado do PPGQUI são, respectivamente, de 24 (vinte e quatro) e 36 (trinta e seis) créditos.

§ 1º – Os créditos obtidos em disciplinas em nível de Mestrado poderão ser computados no Doutorado, após sua revalidação pelo Colegiado Acadêmico do PPGQUI.

## **Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Química – Centro de Ciências Exatas – UFES**

**Art. 14º** – Os alunos que tenham cursado anteriormente disciplinas em outros Programas de Pós-Graduação, tanto na UFES, como em outras instituições de ensino superior (IES) e de pesquisas no Brasil e no exterior poderão solicitar aproveitamento de estudos para a dispensa de disciplinas no PPGQUI (Conforme Art. 24º do Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES).

§ 1º – O aproveitamento dos créditos poderá ser de no máximo 24 créditos, do total dos 32 exigidos para o Doutorado e de 12 créditos para o curso de mestrado.

§ 2º – O aproveitamento de crédito será solicitado mediante a apresentação do histórico escolar do curso de origem e os programas específicos das disciplinas cursadas, e será analisado por um docente do Programa antes de ser submetido à apreciação do Colegiado.

§ 3º – Para o caso de Programas no Brasil, só terão validade os créditos obtidos junto a Programas de Pós-Graduação credenciados pela CAPES.

§ 4º – Para o caso de créditos obtidos no exterior, o mesmo será apreciado pelo Colegiado Acadêmico.

### **TÍTULO V - DA SELEÇÃO E ADMISSÃO DE CANDIDATOS**

**Art. 15º** - A admissão de alunos aos cursos de Mestrado, Doutorado e Doutorado Direto do PPGQUI será feita mediante processo de seleção, segundo Edital Específico, realizado por uma Comissão de Seleção designada pelo Colegiado Acadêmico.

§ 1º – As decisões da Comissão de Seleção deverão ser aprovadas pelo Colegiado Acadêmico.

§ 2º Excepcionalmente poderão ser transferidos para o Curso de Doutorado, alunos que estejam cursando Mestrado no Programa de Pós-Graduação em Química da UFES e que tenham seu ingresso no Curso de Doutorado aprovado pelo Colegiado Acadêmico do PPGQUI, de acordo com o procedimento disposto no item EXAME DE QUALIFICAÇÃO.

§ 3º – Os alunos que forem aprovados no processo de seleção serão admitidos como alunos regulares de acordo com o número de vagas, devendo o preenchimento das vagas seguir a ordem de classificação.

§ 4º – Dependendo da formação acadêmica anterior dos candidatos ao Mestrado, a Comissão de Seleção poderá indicar o cumprimento de disciplinas de graduação, em regime de adaptação curricular.

### **TÍTULO VI - DA MATRÍCULA E DO CALENDÁRIO ACADÊMICO**

**Art. 16º** – A matrícula nas disciplinas e na Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado será feita semestralmente, de acordo com o calendário acadêmico do PPGQUI.

**Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Química – Centro de Ciências Exatas – UFES**

**Art. 17º** – A primeira matrícula é o ato de incorporação do candidato selecionado ao corpo discente do PPGQUI, na qual ele declara conhecer e acatar a legislação e as normas do Programa, bem como o conteúdo deste Regulamento.

§ 1º – O candidato selecionado para o PPGQUI deverá efetivar a sua primeira matrícula no primeiro período letivo regular após a seleção, sem a qual perderá o seu direito de ingresso.

§ 2º – O aluno de Mestrado e Doutorado deverá apresentar uma carta de aceitação de um orientador para sua admissão no curso.

**Art. 18º** - O calendário acadêmico regular do PPGQUI será composto de dois períodos letivos anuais procurando seguir o calendário de graduação da UFES, admitindo-se que, a critério do Colegiado Acadêmico, o calendário acadêmico do PPGQUI possa ser diferente ou sofrer alterações.

*Parágrafo Único* - A critério do Colegiado Acadêmico poderão ser oferecidas disciplinas em períodos extraordinários fora do calendário acadêmico regular do PPGQUI, aproveitando-se a presença de professores visitantes em períodos especiais.

**Art. 19º** – O aluno de Mestrado e Doutorado deverá entregar um projeto de pesquisa na secretaria do PPGQUI até 90 (noventa) dias após sua matrícula inicial no curso, o qual será avaliado por uma comissão examinadora proposta pelo PPGQUI, que deverá dar parecer aprovando ou não o projeto. Somente após o aval positivo da banca que a matrícula para próximo semestre será efetivada.

§ 1º – Os alunos dos cursos de Mestrado e Doutorado ou Doutorado Direto deverão apresentar uma carta de aceite por parte de um professor orientador, membro permanente do PPGQUI, para sua admissão no curso.

§ 2º – Cabe ao professor orientador do aluno supervisionar sua matrícula em disciplinas nos períodos subsequentes e as suas atividades de pesquisa, visando a obtenção do grau de Mestre ou Doutor.

**Art. 20º** – Antes de haver integralizado o número de créditos necessários para a obtenção do seu grau pretendido o aluno não poderá matricular-se em menos de 4 (quatro) créditos por período letivo.

*Parágrafo Único* – Por solicitação do professor orientador o aluno poderá matricular-se em menos de 4 (quatro) créditos quando houver impedimento grave justificado pelo professor orientador através de expediente ao PPGQUI, cabendo ao Coordenador do PPGQUI acatar o pedido ou submetê-lo ao Colegiado Acadêmico do PPGQUI para apreciação.

**Art. 21º** – Após a integralização dos créditos em disciplinas e aprovado no Exame de Qualificação, o aluno de Mestrado ou Doutorado deverá até a conclusão do curso se matricular em Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, respectivamente, sem a qual caracterizará a situação de abandono do curso.

*Parágrafo único* – Mesmo antes de integralizar os créditos, o aluno de Mestrado ou Doutorado poderá se matricular em Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, respectivamente, se já estiver desenvolvendo trabalhos de pesquisa relevantes para o seu trabalho final.

**Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Química – Centro de Ciências Exatas – UFES**

**Art. 22º** - O aluno poderá requerer cancelamento, acréscimo ou substituição de disciplina desde que ainda não tenha sido ministrada 25% da carga horária prevista da disciplina.

**Art. 23º** – O aluno poderá requerer trancamento de matrícula por um período máximo de seis meses para o Mestrado e um ano para o Doutorado, quando houver motivo devidamente comprovada por laudo elaborado por autoridade médica competente.

*Parágrafo Único* - O período de trancamento de matrícula não será contado para efeito do prazo máximo fixado para a conclusão das atividades obrigatórias do aluno regular do PPGQUI.

**Art. 24º** - As matrículas, cancelamentos, acréscimos, substituições ou trancamentos serão efetuados junto à secretaria do PPGQUI e deverão ter a autorização do professor orientador do aluno.

## **TÍTULO VII - DA FREQUÊNCIA, AVALIAÇÃO E NOTAS**

**Art. 25º** – Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina ou atividade acadêmica, a comprovação de uma frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária correspondente.

**Art. 26º** – O aproveitamento nas disciplinas e outras atividades do PPGQUI serão avaliados por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou por outro processo, sendo o grau final expresso em valores numéricos distribuídos numa escala de 0,0 (zero) a 10 (dez).

*Parágrafo único* – Será considerado aprovado o aluno que, em cada disciplina ou atividade, obtiver grau igual ou superior a 6,0 (seis).

**Art. 27º** – O aluno que obtiver grau inferior a 6,0 (seis) em qualquer das disciplinas ou atividades do currículo do PPGQUI, só poderá repetir essa disciplina ou atividade uma única vez.

*Parágrafo único* – O estudante que obtiver grau inferior a 6,0 (seis) mais de uma vez na mesma ou em diferentes atividades acadêmicas será automaticamente desligado do Curso.

**Art. 28º** – A entrega das notas das disciplinas oferecidas pelo PPGQUI deverá seguir os prazos estabelecidos pela UFES no seu calendário acadêmico.

*Parágrafo único* - Caso os docentes não respeitem estes prazos serão impedidos de orientarem novos alunos e não poderão ter apoio do PPGQUI para participações em eventos ou compra de materiais e serviços durante 1 (hum) ano.

**Art. 29º** – Para o curso de Mestrado e para o curso de Doutorado, os alunos deverão entregar anualmente, em datas definidas pela Coordenação do Curso, relatório de atividades, o qual será avaliado por professores do Programa.

§ 1º – Caso o aluno não entregue o relatório de atividades, o mesmo não poderá requerer matrícula no semestre seguinte e sua bolsa não será renovada.

§ 2º – Para o curso de Mestrado, o relatório de atividades poderá ser substituído pela Dissertação de Mestrado no segundo ano do Curso. Caso o aluno não defenda dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses, será solicitado o relatório de atividades em até 22 (vinte e dois) meses, juntamente com o pedido de prorrogação de prazo.



## **Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Química – Centro de Ciências Exatas – UFES**

§ 3º – Para o curso de Doutorado, o relatório de atividades poderá ser substituído pelo Exame de Qualificação caso a mesma ocorra e seja aprovada até a rematrícula para o quarto ano do Curso e pela Tese de Doutorado ao fim do 48º mês do Curso. Caso o aluno não defenda dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) meses, será solicitado o relatório de atividades em até 46 (quarenta e seis) meses, juntamente com o pedido de prorrogação de prazo.

§ 4º – Para o curso de Doutorado Direto, o relatório de atividades poderá ser substituído pelo Exame de Qualificação caso a mesma ocorra e seja aprovada até a rematrícula para o quinto ano do Curso e pela Tese de Doutorado ao fim do 60º mês do Curso. Caso o aluno não defenda dentro do prazo de 60 (sessenta) meses, será solicitado o relatório de atividades em até 58 (cinquenta e oito) meses, juntamente com o pedido de prorrogação de prazo.

### **TÍTULO VIII - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

**Art. 30º** – O Exame de Qualificação tem como objetivos avaliar:

- a) O envolvimento e a potencialidade do pós-graduando em relação ao projeto de pesquisa ao qual se encontra vinculado;
- b) O conhecimento das técnicas e fundamentação teórica do projeto em andamento.

**Art. 31º** – O candidato somente poderá submeter-se ao Exame de Qualificação após ter integralizado os créditos em disciplinas e aprovado no(s) exame(s) de proficiência em língua estrangeira de acordo com a Resolução 01/2016 do PPGQUI.

§ 1º - O prazo para realizar o Exame de Qualificação será de 12 (doze) a 18 (dezoito) meses para o Mestrado e de 12 (doze) a trinta e seis (36) meses para o Doutorado, a partir da data de admissão do candidato no Programa.

§ 2º - O candidato ao requerer a realização do Exame de Qualificação para o Mestrado deverá explicitar se a avaliação será feita com vistas à passagem direta para o Curso de Doutorado. Caso, a mesma seja requerida, deve-se respeitar o prazo máximo de 18 (dezoito) meses para solicitar o Exame de Qualificação.

§ 3º - O candidato que obteve aprovação no Exame de Qualificação com vistas à Passagem Direta para o curso de Doutorado terá de 42 (quarenta e dois) a 48 (quarenta e oito) meses para realizar o Exame de Qualificação para o Doutorado, a partir da data de admissão do candidato no Programa.

**Art. 32º** – O Exame de Qualificação constará de:

- a) Apresentação pública de um seminário sobre o trabalho de pesquisa em desenvolvimento pelo candidato;
- b) Arguição não pública, restrita à Comissão Examinadora.

*Parágrafo único* – Caso o trabalho desenvolvido até o Exame de Qualificação esteja sob depósito de patente, poderá ser solicitado pelo orientador que a apresentação seja realizada somente para a Comissão Examinadora.

**Art. 33º** – O Exame de Qualificação será realizado perante uma Comissão Examinadora, indicados pelo Orientador e aprovados pelo Colegiado Acadêmico de acordo com a Resolução 01/2016 do PPGQUI

## **Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Química – Centro de Ciências Exatas – UFES**

§ 1º - Na Comissão Examinadora do Exame de Qualificação com vistas à Passagem Direta para o Curso de Doutorado ou Exame de Qualificação de Doutorado um dos membros titulares deverá ser externo ao Corpo Docente do Programa.

§ 2º - Deverão constar das Comissões Examinadoras membros suplentes, sendo para o Exame de Qualificação para o curso de Mestrado e Exame de Qualificação para o curso de Doutorado ou Exame com vistas à Passagem Direta para o Curso de Doutorado, 1 (hum) e 2 (dois) membros suplentes, respectivamente.

§ 3º - Na Comissão Examinadora do Exame de Qualificação com vistas à Passagem Direta para o Curso de Doutorado ou Exame de Qualificação de Doutorado um dos suplentes deverá ser externo ao Corpo Docente do Programa.

**Art. 34º** – No julgamento do Exame de Qualificação para o curso de Mestrado e Doutorado, serão atribuídos os conceitos "Aprovado" ou "Reprovado", prevalecendo, no mínimo, a avaliação de dois examinadores.

**Art. 35º** – No julgamento do Exame de Qualificação com vistas à passagem direta para o Curso de Doutorado, serão atribuídos os seguintes conceitos:

- a) Aprovado;
- b) Aprovado somente como Qualificação para o Mestrado;
- c) Reprovado.

§ 1º - A Comissão Examinadora deverá relatar por escrito o resultado da avaliação explicitando as sugestões feitas.

§ 2º - O candidato aprovado aproveitará integralmente os créditos já obtidos.

**Art. 36º** – O candidato inabilitado poderá repetir uma única vez o Exame de Qualificação.

*Parágrafo único* - A data para a realização do exame previsto neste artigo será de 3 (três) meses para o Mestrado e de 6 (seis) meses para o Doutorado após a realização do primeiro exame.

## **TÍTULO IX - DO DESLIGAMENTO DO CURSO**

**Art. 37º** – Será desligado do PPGQUI o aluno que se enquadrar numa das seguintes situações:

- a) O aluno solicitar o desligamento por escrito à Coordenação do PPGQUI;
- b) A critério do Colegiado Acadêmico do PPGQUI, sempre que obtiver um grau inferior a 6,0 (seis) numa disciplina ou atividade do PPGQUI;
- c) Automaticamente, sempre que obtiver um grau inferior a 6,0 (seis), duas vezes em disciplinas ou atividades do PPGQUI;
- d) Não concluir o número mínimo de créditos ou não ter a Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado aprovadas nos limites máximos de tempo definidos neste Regulamento;
- e) Não ser aprovado no(s) exame(s) de proficiência em língua estrangeira nos prazos máximos de 18 meses para o Mestrado e 36 meses para o Doutorado.
- f) Não ser aprovado no Exame de Qualificação nos prazos máximos de 18 meses para o Mestrado e 36 meses para o Doutorado.
- g) Ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização dos créditos (18 meses para Mestrado e 36 meses para Doutorado);

## **Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Química – Centro de Ciências Exatas – UFES**

- h) For reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;
- i) Não renovar a matrícula, sem devida justificativa;

### **TÍTULO X - DA ORIENTAÇÃO DOS ESTUDOS**

**Art. 38º** – Cada aluno regular do Programa será orientado por um professor que deverá ser portador do título de Doutor ou equivalente, conforme o Art. 47.

*Parágrafo Único* - Em determinados casos um docente com titulação de doutor poderá, por solicitação do orientador, ser reconhecido como professor coorientador de uma Dissertação ou Tese. Normas específicas estão contidas na Resolução 06/2011 do PPGQUI.

**Art. 39º** – Cada Orientador poderá orientar simultaneamente até o máximo de 8 (oito) alunos.

### **TÍTULO XI - DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA**

**Art. 40º** – Os candidatos ao Mestrado deverão comprovar proficiência em inglês e os candidatos ao Doutorado e Doutorado Direto em inglês e em um segundo idioma por ele escolhido dentre: espanhol, francês, italiano, alemão ou em outro idioma aprovado pelo Colegiado Acadêmico do PPGQUI. As provas de proficiência em idiomas estrangeiros serão avaliadas por docentes do PPGQUI ou de outra instituição designada semestralmente pelo Colegiado Acadêmico.

§ 1º – Para candidatos estrangeiros será exigida a proficiência na Língua Portuguesa.

*Parágrafo único* - A proficiência em inglês comprovada para o Mestrado será válida para o Doutorado.

### **TÍTULO XII - DO TRABALHO FINAL DE CURSO**

**Art. 41º** - A Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado deverá ser um trabalho individual, revelador do domínio do tema escolhido e da capacidade de sistematização dos conhecimentos adquiridos em trabalho de pós-graduação em Química.

*Parágrafo único* – A Tese de Doutorado deve contemplar um aspecto inédito em relação a pesquisa desenvolvida.

**Art. 42º** - Elaborada a Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, compete ao professor orientador requerer ao PPGQUI a formação de uma Comissão Examinadora sugerindo os membros e a data da defesa, que devem ser aprovados pelo Colegiado Acadêmico.

§ 1º – A aceitação da Dissertação ou da Tese para defesa pública estará condicionada ao cumprimento dos seguintes itens:

- a) Integralização do número de créditos com coeficiente de rendimento mínimo 6,0 (seis);
- b) Para o Mestrado, ter sido aprovado na prova de proficiência em inglês e para o Doutorado, ter sido aprovado na prova de proficiência em inglês e no segundo idioma, conforme Art. 41 deste regulamento;
- c) Ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
- d) Apresentar o trabalho escrito dentro das normas estabelecidas pela Câmara de PósGraduação da PRPPG.
- e) Para o Mestrado, comprovar a publicação de 1 (hum) artigo científico ou a submissão de 1 (hum) artigo (comprovado por carta da revista, com status under review) em periódico indexado Qualis A ou B, assim classificado pelo Comitê da Área de Química da CAPES, referente ao seu trabalho de Mestrado.

**Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Química – Centro de Ciências Exatas – UFES**

f) Para o Doutorado, comprovar a publicação de 1 (hum) artigo científico e a submissão de 1 (hum) outro artigo científico (comprovado por carta da revista, com status under review) em periódico indexado Qualis A ou B, assim classificado pelo Comitê da Área de Química da CAPES, referente ao seu Trabalho de Doutorado.

g) De acordo com o orientador(a), o disposto no item “e” e “f” pode ser substituído por uma carta de anuência, na qual o orientador(a) se comprometa, no prazo máximo de 1 (hum) ano após a data de defesa de seu aluno(a), comprovar a publicação de 1 (hum) artigo científico ou a submissão de 1 (hum) artigo (comprovado por carta da revista, com status under review), em periódico indexado Qualis B2 ou superior, assim classificado pelo Comitê da Área de Química da CAPES. O não cumprimento do disposto na carta de anuência implicará na impossibilidade do orientador(a) de aceitar novos alunos para orientação nos dois subseqüentes processos de seleções do PPGQUI.

§ 2º – O requerimento de que trata o *caput* deste artigo deverá ser acompanhado de exemplares suficientes para serem encaminhados aos membros da banca.

§ 3º – Os membros da Comissão Examinadora deverão possuir o título de Doutor ou qualificação equivalente, conforme estabelecido no Art. 47.

§ 4º – A Comissão Examinadora da Dissertação de Mestrado será composta no mínimo de 3 (três) membros titulares, devendo fazer parte da Comissão Examinadora, além do professor orientador, que a presidirá, pelo menos 1 (hum) professor externo ao quadro docente da UFES, de preferência de uma instituição de outro estado do Brasil.

§ 5º – A Comissão Examinadora da Tese de Doutorado será composta no mínimo de 5 (cinco) membros titulares, devendo fazer parte da Comissão Examinadora, além do professor orientador, que a presidirá, pelo menos 2 (dois) professores externos ao quadro docente da UFES, de preferência de uma instituição de outro estado do Brasil.

§ 6º – As Comissões Examinadoras da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado deverão ter dois membros suplentes para o Curso de Mestrado e cinco membros suplentes para o Curso de Doutorado para eventuais substituições, sendo, obrigatoriamente, um suplente externo ao quadro docente da UFES.

**Art. 43º** – O trabalho final (Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado) será apresentado perante a Comissão Examinadora, em sessão pública, cabendo à Comissão Examinadora julgar o trabalho apresentado pelo aluno, atribuindo-lhe um dos seguintes conceitos:

a) “Aprovado”, quando nenhuma alteração for proposta pela Comissão Examinadora, ou quando as correções sugeridas forem apenas de forma, não incluindo o conteúdo.

b) “Reprovado”, quando a Comissão Examinadora levantar questionamentos relevantes e pertinentes quanto ao conteúdo e metodologia do trabalho ou quando o trabalho não atender aos critérios dispostos no Art. 41.

§ 1º – A aprovação da Dissertação de Mestrado pela Comissão Examinadora confere ao aluno um total de 24 (vinte e quatro) créditos.

§ 2º – A aprovação da Tese de Doutorado pela Comissão Examinadora confere ao aluno um total de 24 (vinte e quatro) créditos.

## **Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Química – Centro de Ciências Exatas – UFES**

§ 3º – O texto final da Dissertação ou da Tese, incluindo todas as correções sugeridas pela Comissão Examinadora, será encaminhado, com declaração do professor orientador de que as exigências foram cumpridas, quando for o caso, à secretaria do PPGQUI em um número de 6 (seis) cópias, até 90 (noventa) dias após a sua aprovação pela Comissão Examinadora.

§ 4º – Reprovada a Dissertação ou Tese, o candidato interessado poderá fazer uma segunda e última submissão à Comissão Examinadora dentro do seu prazo limite de permanência no PPGQUI.

*Parágrafo único* – Caso o trabalho desenvolvido até Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado esteja sob depósito de patente, poderá ser solicitado pelo orientador que a apresentação seja realizada somente para a Comissão Examinadora.

### **TÍTULO XIII - DAS CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO DOS GRAUS**

**Art. 44º** – Além do disposto no Regulamento de Pós-Graduação da UFES, será concedido o grau de Mestre em Química ao aluno que satisfizer as seguintes condições:

- a) Comprovar proficiência de língua inglesa;
- b) Completar o mínimo de créditos exigidos, em atividades cumpridas no PPGQUI, ou aproveitados por decisão do Colegiado Acadêmico;
- c) Obter aprovação no Exame de Qualificação;
- d) Comprovar a publicação de 1 (hum) artigo científico ou a submissão de 1 (hum) artigo (comprovado por carta da revista, com status *under review*) em periódico indexado Qualis A ou B, assim classificado pelo Comitê da Área de Química da CAPES, referente ao seu trabalho de Mestrado.
- e) Obter aprovação da Dissertação de Mestrado em defesa pública perante a Comissão Examinadora.

**Art. 45º** – Além do disposto no Regulamento de Pós-Graduação da UFES, será concedido o grau de Doutor em Química ao aluno que satisfizer as seguintes condições:

- a) Comprovar proficiência de língua inglesa e de um segundo idioma, conforme o disposto no Art. 40;
- b) Completar o mínimo de créditos exigidos, em atividades cumpridas no PPGQUI, ou aproveitados por decisão do Colegiado Acadêmico;
- c) Obter aprovação no Exame de Qualificação;
- d) Comprovar a publicação de 1 (hum) artigo científico e a submissão de 1 (hum) outro artigo científico (comprovado por carta da revista, com status *under review*) em periódico indexado Qualis A ou B, assim classificado pelo Comitê da Área de Química da CAPES, referente ao seu Trabalho de Doutorado.
- e) Obter aprovação da Tese de Doutorado em defesa pública perante a Comissão Examinadora.

**Art. 46º** - O aluno que concluir as disciplinas e atividades acadêmicas que compõem o currículo mínimo obrigatório do Mestrado ou Doutorado do PPGQUI, sem obter aprovação da sua Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado no prazo regulamentar, não poderá solicitar ao Colegiado Acadêmico do PPGQUI o certificado de Mestre ou Doutor em Química.

### **TÍTULO XIV - DO CORPO DOCENTE**

**Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Química – Centro de Ciências Exatas – UFES**

**Art. 47º** – Dos docentes responsáveis pelas atividades de ensino, orientação e pesquisa do PPGQUI exigir-se-á o exercício da atividade criadora, demonstrada pela produção de trabalhos originais de valor comprovado em sua área de atuação e formação acadêmica representada pelo título de Doutor ou equivalente.

*Parágrafo Único* – Em casos especiais, a juízo do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFES, o título de Doutor pode ser dispensado, desde que o docente tenha alta qualificação por sua experiência e conhecimento em seu campo de atividade.

**Art. 48º** – Exigir-se-á dos docentes que atuam no PPGQUI, e, em especial, dos orientadores, além da qualificação constante no artigo anterior, dedicação ao ensino e à pesquisa em condições de formar ambiente favorável à atividade criadora.

§ 1º – Para atendimento destas exigências considerar-se-á, no cômputo da carga horária didática do professor, além dos demais encargos de ensino das disciplinas e atividades, o tempo dedicado à orientação de Dissertação ou Tese, numa base de 2 (duas) horas-aula semanais por orientando, até o máximo de 12 (doze) horas-aula semanais de encargo.

§ 2º – O tempo dedicado à orientação para cada orientando, que será computado na carga horária didática do professor do PPGQUI conforme o Parágrafo anterior, poderá se estender no máximo por 3 (três) semestres para cada aluno de Mestrado, 7 (sete) semestres para cada aluno de Doutorado e 11 (onze) semestres para cada aluno de Doutorado Direto.

**Art. 49º** – Os docentes do quadro da UFES que atuam na Pós-Graduação deverão também participar do ensino de graduação ministrando, pelo menos, 120 (cento e vinte) horas-aula por ano em disciplinas sob a responsabilidade do Departamento onde estiver lotado.

**Art. 50º** – Os docentes do PPGQUI deverão ser enquadrados segundo duas categorias: Professores Permanentes e Professores Colaboradores.

§ 1º – Professores Permanentes são aqueles que atuam preponderantemente no Programa, de forma mais direta, intensa e contínua, formando um quadro de docentes qualificados e suficiente para garantir a regularidade e qualidade das atividades de ensino, pesquisa e orientação do curso, no que diz respeito ao número, ao regime de dedicação ao Programa e a competência acadêmica de seus integrantes. Os Professores Permanentes são membros do Colegiado Acadêmico, devendo participar de suas reuniões com direito a voz e voto.

§ 2º – Professores Colaboradores são aqueles que contribuem para o PPGQUI de forma complementar ou eventual, ministrando disciplinas, concluindo orientações de Dissertações ou Teses que estejam em andamento quando de seu recredenciamento para esta categoria e colaborando em projetos de pesquisa sem que, todavia, tenham uma carga intensa e permanente de atividades no PPGQUI. Os professores colaboradores podem participar das reuniões do Colegiado Acadêmico, com direito a voz.

**Art. 51º** – Compete ao Colegiado Acadêmico do PPGQUI aprovar a inclusão e o enquadramento de professores que integrarão o corpo docente do PPGQUI em uma das duas categorias existentes, conforme o artigo anterior, incluindo a aprovação de eventuais mudanças de categoria ou desligamentos.

**Art. 52º** – O Colegiado Acadêmico estabelecerá em normas próprias, respeitada a legislação, os critérios de admissão e de permanência dos professores em seu corpo docente levando em

**Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Química – Centro de Ciências Exatas – UFES** consideração os fatores de atividade didática, produção e divulgação dos trabalhos científicos e orientação dos alunos.

§ 1º - A permanência dos professores no corpo docente será revisto anualmente levando em consideração os critérios estabelecidos na Resolução 03/2011 do PPGQUI.

§ 2º - A admissão de novos docentes do PPGQUI será feita levando em conta os critérios estabelecidos na Resolução 04/2011 do PPGQUI.

**Art. 53º** – O desligamento ou a mudança de categoria de professores dos Programas de Pós-graduação poderá ocorrer:

- a) por deliberação do Colegiado Acadêmico mediante avaliação de desempenho do docente, conforme estabelecido no § 1º do Art. 52 deste Regulamento;
- b) por iniciativa do docente mediante sua avaliação de desempenho, conforme estabelecido no § 1º do Art. 52 deste Regulamento e aprovado pelo Colegiado Acadêmico;
- c) por iniciativa do docente em caso de desligamento do programa.

*Parágrafo único* - O desligamento de docentes do Programa de Pós-graduação deverá ser feito resguardando-se os direitos dos alunos que porventura ainda estejam sob sua orientação.

**Art. 54º** – A atividade didática nas disciplinas do Programa e a orientação da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado estarão abertas a todos os membros do corpo docente, e que mantenham regularidade da produção científica durante a avaliação trienal do programa pela CAPES.

**Art. 55º** – Os docentes devem estar cadastrados na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e devem manter seu Currículo Lattes atualizado, informando sua produção científica e tecnológica no mínimo duas vezes por ano (até 30 de junho e até 31 de dezembro).

**Art. 56º** – Docentes cujos alunos extrapolarem o prazo máximo de defesa serão impedidos de orientarem novos alunos e não poderão ter apoio do PPGQUI para participações em eventos ou compra de materiais e serviços durante 1 (hum) ano.

## **TÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 57º** – Eventuais dúvidas e casos omissos serão apreciados pelo Colegiado Acadêmico do PPGQUI.

**Art. 58º** – As alterações neste Regulamento deverão ser aprovadas pelo Colegiado Acadêmico do Programa e apreciadas pela Câmara de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFES, satisfazendo a legislação de caráter superior.

**Art. 59º** - Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pela Câmara de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFES.